



Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº1.444/2019

Regulamenta os artigos 42, 43 e 291 a 294 do Código de Posturas e dá outras providencias.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito do Município da Estância Turística de Holambra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - O exercício da atividade ambulante no território do município da estância turística de Holambra, fica sujeito à observância dos requisitos estabelecidos nesse Decreto.

Art. 2º - O exercício da atividade ambulante dependerá de prévia autorização, conforme prevê o artigo 291 do Código de Posturas do Município, mediante expedição do competente Alvará, e pagamento das taxas previstas nesta lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Comércio ambulante: a venda de produtos diretamente ao consumidor final, realizada exclusivamente por pessoas físicas, ou comerciantes individuais, através de equipamentos móveis, ou sem esses equipamentos, e **em horários e locais das vias e logradouros públicos previamente estabelecidos** e autorizados pela Prefeitura Municipal;

II - Ambulante: **pessoa física ou empresa individual** regularmente inscrita no cadastro de contribuintes mobiliários do Município, civilmente capaz e regularmente autorizada pela autoridade competente a exercer atividade comercial;

III- Ambulante com locais fixos previamente determinado: é a pessoa física que realiza vendas de produtos diretamente ao consumidor final, através de **equipamentos móveis ou não**, em locais e horários pré-determinados, nas vias e logradouros públicos .

Art. 4º - A licença para o exercício da atividade ambulante, mediante uso de espaços nas vias e logradouros públicos do Município, com ou sem ponto pré determinado, e em caráter permanente e precário, será concedida mediante os seguintes atendimento dos requisitos, preferencialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - FONES (019) 3802-8000 - CEP - 13825-000 - HOLAMBRA - SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 - site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

I – a pessoas que estejam desempregadas há mais de 4 (quatro) meses, arrimo de família ou comprovadamente carentes, que exerçam atividades informais para sua sobrevivência e sejam moradores de Holambra há mais de 03 anos;

II – a demais interessados que sejam moradores de Holambra há mais de 03 anos, que esteja quites com seus impostos e taxas municipais e não possuam qualquer outro estabelecimento autônomo ou comercial no município.

§ 1º – A situação sócio-econômica da pessoa interessada na licença para o exercício da atividade ambulante será apurada laudo social do Município.

§ 2º - A licença para o exercício de atividade autônoma dependerá ainda para início de suas atividades da comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Cadastramento do autônomo no CARTÃO CIDADÃO;
- b) Conclusão do treinamento de manuseio de alimentos com a Vigilância Sanitária;
- c) Atendimento a padronização de uniforme conforme categoria e padronização de seus equipamentos, conforme ANEXO I deste DECRETO;
- d) pagamento da taxa de licença;

§ 3º - O Departamento de Turismo e Cultura expedirá certificado ao autônomo para o cumprimento dos requisitos acima estabelecidos.

§ 4.º - O uniforme de que trata a alínea “c”, do §2.º, deste artigo poderá ser adquirido diretamente pelo ambulante junto ao fornecedor, observadas a padronização prevista no ANEXO I, deste Decreto, ou, se preferir, poderá adquirir o uniforme junto ao Departamento de Turismo e Cultura, mediante pagamento de Tarifa UNIFORME para autônomo, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 5º - É expressamente proibida a permanência em solo público de equipamento utilizado na atividade ambulante, fora do horário normal da atividade ambulante.

Art. 6º - O ambulante a que se refere este artigo fica sujeito à renovação anual da licença, para o exercício da atividade, pagando a respectiva taxa, prevista em legislação específica.

l



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 7º - O ambulante que perder as condições previstas para sua licença, deverá encerrar o exercício da atividade ambulante, comunicando o fato à Prefeitura Municipal de Estância Turística de Holambra, mediante a protocolo, para o cancelamento de suas atividades, sob pena de cassação da licença apreensão de seus produtos, e outras penalidade previstas na legislação.

§ 1º - A licença para ambulantes é intransferível, não podendo ser exercidos por terceiros ou em locais não autorizados sob pena de ser cassada independente de notificação.

Art. 8º - Quando se tratar de comércio ambulante de produtos alimentícios deverão ser observadas, ainda, as normas municipais, estaduais e federais, aplicáveis ao caso.

Art. 9º - São permitidos os seguintes equipamentos para atividade autônoma: tabuleiro, isopor, cestas, veículos de tração humana, motorizado ou não, utilizado pelo ambulante para o transporte e comercialização de gêneros alimentícios, provido de rodas para facilitar sua movimentação.

Art. 10 - Todo vendedor ambulante cadastrado no município deverá portar, obrigatoriamente, o crachá de identificação do ambulante, instituído pelo Departamento de Turismo e Cultura.

Parágrafo Único - No equipamento utilizado pelo ambulante deverá ser fixado o Alvará expedido pela Prefeitura.

Art. 11 - Os ambulantes somente poderão ocupar parte da largura dos passeios públicos, de modo a não prejudicar o trânsito normal de pedestres.

Parágrafo Único – Quando o ambulante solicitar a permanência em esquinas, a licença só será expedida com a prévia aprovação do Departamento Municipal de Trânsito, que analisará as condições do local.

Art. 12 - O horários de funcionamento dos ambulantes constará de seu alvará e atenderão ao estabelecido no Código de Posturas desse Município.

Art. 13 - Os locais de exercício da atividade serão estabelecidos pelo Departamento de Turismo, conforme ANEXO II desse Decreto.

Parágrafo único: É proibido as atividades ambulantes regulamentadas por este Decreto na Rota dos Imigrantes, em toda sua extensão e no Boulevard Turístico.

h



Capital Nacional das Flores

Art. 14 - Fica proibido, no perímetro de segurança escolar, o exercício de comércio ambulante com:

I - medicamentos, quaisquer produtos farmacêuticos e ervas medicinais;

II - gasolina, querosene ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

III - fogos de artifício;

IV - bebidas com qualquer teor alcoólico, exceto aos finais de semana e em dias festivos.

V - animais vivos ou embalsamados;

VI - pastéis, churrasquinhos, lingüiças e carnes de quaisquer espécies;

VII - embutidos e laticínios;

VIII - doces e guloseimas que não estejam devidamente embalados, com indicação visível de sua origem e do seu prazo de validade, na embalagem;

IX - frutas retalhadas;

X - relógios, jóias e óculos;

XI – discos, CD's, fitas, "games" ou jogos eletrônicos; e

XII - quaisquer brinquedos e quinquilharias.

§ 1º - Considera-se perímetro escolar de segurança, para efeito deste artigo, a área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular, até o limite de 100 (cem) metros, contados de qualquer portão de acesso a qualquer um desses estabelecimentos.

§ 2º – As bancas de jornais e revistas que funcionarem dentro do perímetro escolar de segurança ficam proibidas de expor estampas, desenhos, gravuras, e qualquer objeto obsceno.

l



Capital Nacional das Flores

Art. 15 – Fica proibida a venda ambulante de pescados, carnes, frangos, vísceras, miúdos, medicamentos, ervas com finalidade terapêutica e prestação de serviços como: peering e **tatuagem definitiva**.

Art. 16 – O ambulante deverá observar, para o exercício de sua atividade, uma distância mínima de **100 (cem)** metros de qualquer estabelecimento que comercialize o mesmo produto ou preste o mesmo serviço.

Art. 17 - Não será permitido o comércio de ambulantes em toda a extensão da Rua Rota dos Imigrantes e no Boulevard Holandês.

Art. 18 - Ficarà suspensa a expedição de licenças para ambulantes no período em que se realizar a Expoflora no Município.

Art. 19 – As licenças para exercício da atividade ambulante, ficarão limitadas ao numero de ambulantes e pontos pré-determinados no ANEXO II deste Decreto.

Art. 20 - Os ambulantes já cadastrados que não se enquadrem nas normas previstas nesta lei, terão o prazo de 90 dias, contados do início da vigência desta, para se adaptarem, sob pena de cassação da licença concedida.

Art. 21 - Fica proibido o uso de veículos movidos por animais e carriolas, para a venda ambulante.

Art. 22 – O ambulante que exercer sua atividade em ponto pré-determinado fica obrigado a manter sempre limpo o local, sob pena de multa na primeira infração e cassação da licença na primeira reincidência.

Art. 23 - A atividade ambulante clandestina sujeitará o infrator à apreensão das mercadorias e equipamentos utilizados para a venda ou prestação de serviços, na forma estabelecida no Código de Posturas.

Art. 24 - O Poder Executivo poderá restringir ou proibir o exercício da atividade ambulante em áreas urbanas onde essa atividade se revele prejudicial ao interesse público.

Art. 25 - Os vendedores ambulantes oriundos de outras localidades, excepcionalmente serão autorizados mediante critérios a serem estabelecidos pela administração.

Art. 26 - Pessoas residentes neste município poderão ser autorizadas a trabalharem esporádica e temporariamente como vendedores ambulantes, em datas e eventos comemorativos, de qualquer natureza,

l



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

independentemente da observância do disposto neste decreto mediante o pagamento das taxas e atendidos aos critérios de segurança e higiene previstos em lei.

Art. 27 – O exercício da atividade ambulante ficará sujeito ao prévio pagamento das taxas previstas na legislação pertinente.

Art. 28 - A violação de qualquer dos dispositivos deste Decreto, sujeitará o infrator nas sanções previstas no Código de Postura do Município, que serão aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com apreensão das mercadorias, se necessário e cassação do alvará, assegurado o contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 19 de agosto de 2019.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado na data supra, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo.

GRASSIL BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

ANEXO I

- 1 - Uniforme composto por camiseta de manga curta, na cor laranja (padrão PANTONE 17-1464tc), com logotipo conforme ilustração, para todos os ambulantes e auxiliares;
- 2 - Avental em tecido lavável na cor branca e touca comum de cabelo descartável, para os ambulantes e seus auxiliares, no comércio de qualquer gênero alimentício.
- 3 - A camiseta, de manga curta, deverá ser de cor laranja fluor; estampa em silk com três cores na parte da frente, medindo 27cm de largura por 35cm de comprimento; estampa com uma cor na parte das costas medindo 25cm de largura por 14cm de comprimento;



l



ANEXO II

01 - Moinho Povos Unidos.....	03 Pontos
02 - Posto de Saúde (Policlínica)	03 Pontos
03 - Deck do Amor	03 Pontos
04 - Praça Vitória Régia	03 Pontos
05 - Praça da Cachoeira	03 Pontos
06 - Avenida Mário Bonano	10 Pontos
07 - Portal Principal	03 Pontos

h